



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Processo Legislativo nº 305/2026

Projeto de Lei nº 27/2026

Autoria: Mesa Diretora

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de bonificação de assiduidade e disciplina aos servidores públicos da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, estabelecendo critérios para sua concessão e demais disposições correlatas.

A proposição define a natureza jurídica da bonificação, estabelece parâmetros para sua concessão, disciplina hipóteses de desconto e prevê regulamentação por ato da Mesa Diretora.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão o exame dos aspectos de **constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa**.

Sob o prisma da **constitucionalidade**, a matéria insere-se na autonomia administrativa do Poder Legislativo, especialmente no que concerne à organização interna e à gestão de seu quadro de pessoal.

No tocante à **legalidade**, a proposição encontra respaldo na possibilidade de instituição de gratificações de natureza eventual, condicionadas à disponibilidade orçamentária e desvinculadas de incorporação remuneratória, conforme expressamente previsto no texto.





Todavia, no campo da **técnica legislativa**, verifica-se que o **art. 4º apresenta inconsistências formais relevantes**, consistentes na duplicidade de parágrafos, repetição de dispositivos e inadequação na numeração, especialmente no que tange à disciplina dos afastamentos e atestados médicos.

Tais impropriedades, embora não maculem a juridicidade da proposição, comprometem sua clareza e aplicabilidade, impondo a necessária reorganização do dispositivo.

Diante disso, com fundamento nas disposições regimentais pertinentes, **apresento EMENDA MODIFICATIVA DE REDAÇÃO DO RELATOR**, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA DE REDAÇÃO DO RELATOR

Art. 1º Fica integralmente substituído o **art. 4º do Projeto de Lei nº 27/2026**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Farão jus à bonificação os servidores que:

- I – Estiverem em efetivo exercício no período de apuração;
- II – Apresentarem frequência satisfatória;
- III – NÃO possuírem penalidades disciplinares graves.

§ 1º O servidor que se desligar antes da concessão não fará jus ao benefício.

§ 2º Cada servidor terá direito a até **06 (seis) faltas justificadas no exercício**, sem prejuízo da bonificação.

§ 3º Ultrapassado esse limite, aplicar-se-ão os seguintes descontos:

- I – 10% (dez por cento) para cada atestado médico excedente;
- II – 10% (dez por cento) para cada falta injustificada;





III – 10% (dez por cento) para cada advertência disciplinar.

§ 4º Considera-se falta injustificada a ausência do servidor ao trabalho sem justificativa idônea ou sem amparo em atestado médico ou documento legalmente válido.

§ 5º Não serão computados para fins de desconto os afastamentos decorrentes de:

I – Férias;

II – Licença-maternidade ou licença-paternidade;

III – Prestação de serviço à Justiça Eleitoral;

IV – Afastamento em razão de acidente de trabalho.

§ 6º Os descontos acumulados poderão resultar na redução integral da bonificação, hipótese em que o servidor não fará jus ao seu recebimento no respectivo exercício.

A presente emenda possui natureza estritamente redacional e organizacional, não implicando alteração do conteúdo material da norma, destinando-se apenas a conferir **clareza, coerência e segurança jurídica** ao texto.

Diante do exposto, **o voto do relator é favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 27/2026, com a Emenda Modificativa de Redação ora apresentada.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, 08 de abril de 2026.

Carlos Alberto Minet

Relator





III – MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciação da matéria, **acompanha o voto do relator**, manifestando-se favoravelmente à tramitação do **Projeto de Lei nº 27/2026, com a Emenda Modificativa de Redação apresentada**, por entender que a proposição, com os ajustes promovidos, atende plenamente aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, 08 de abril de 2026.

Dyckson Freitas dos Santos
Presidente

Carlos Alberto Minet
Relator

João Batista de Assis
Secretário

